

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços de TI

DESPACHO-DSETI - 142020
(relativo ao Processo 289082020)
Código de validação: 391CD175EE

Assunto: Estudos Técnicos Preliminares sobre a solução de sistema de armazenamento de dados (*Storage HITACHI AMS2500*)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Anexo ID 3623773): A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares sobre a solução de sistema de armazenamento de dados (*Storage HITACHI AMS2500*), concluiu no item 1.7, página 15, o seguinte:

A equipe de planejamento da contratação indica a Alternativa 1: Contratação de serviço de suporte técnico e manutenção da solução de storage Hitachi, incluindo software e hardware, além do serviço de Telessuporte, como sendo a de melhor vantagem em termos de custo e benefício para o TJMA.

Conforme sintetizado nos itens precedentes, a solução já existe no TJMA. Cabe ressaltar, ainda, que a solução de armazenamento em uso atenderá as necessidades de armazenamento centralizado de dados por ao menos nos próximos 12 (doze) meses, não necessitando ser substituída ou sofrer expansão de sua capacidade durante este período. Conclui-se que esta solução é mais vantajosa do ponto de vista econômico, desde que após o processo licitatório o valor não ultrapasse ao apresentado neste estudo (vide valor médio das cotações – Tabela 3). Além disso, deve-se levar em conta a existência de pessoal capacitado na administração e operação da atual solução. Caso uma nova solução seja adquirida, haverá custos de capacitação para os servidores do TJMA.

ORÇAMENTO ESTIMADO: Encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar - ETP, Anexo ID 3623773, onde o resultado sumarizado das cotações encontra-se no item 1.6.1 – “Análise e comparação dos custos totais das alternativas identificadas (Art. 14, III)”, Alternativa 1, Tabela 3 – páginas 13 e 14, onde estima-se para a alternativa escolhida um investimento ANUAL MÁXIMO de aproximadamente R\$48.047,46 ou de R\$ 4.003,95 mensais.

Esclarece-se que as pesquisas de preços de contratações de Soluções de TIC, obedecem a PORTARIA GP - 719/2020, que acrescenta o inciso IV ao Art. 3º da PORTARIA – GP – 798/2019, que determina que estas pesquisas devem ser realizadas pelo setor solicitante, nos moldes do que determina o art. 14, inciso II, alínea d da resolução 182/2013 do CNJ.

Esclarece-se ainda com relação à observância ao Art. 15 da PORTARIA – GP –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços de TI

798/2019, que todos os preços coletados e indicados na Tabela 3 do ETP, Anexo ID 3623773, são exeqüíveis, visto que foram objetos de pesquisas em Pregões Eletrônicos realizados, com atas homologadas e contratos devidamente registrados nos órgãos.

Quanto às propostas das empresas, conforme citado no ETP, Tabela 3, apenas a América Tecnologia Ltda apresentou cotação. Deixa-se claro que os valores obtidos em Pregões Eletrônicos já finalizados apresentam preços bem inferiores aos que foram publicados nos respectivos editais, visto que após a disputa, os valores tendem a diminuir consideravelmente, desta forma, justifica-se a diferença entre os valores coletados nos Pregões finalizados e a proposta da América Tecnologia Ltda.

O Anexo I – Pesquisa de Preços e Cotações presente no ETP, páginas de 27 a 50, apresenta as fontes de pesquisas no sistema de Banco de Preços, as atas e a cópia da única cotação apresentada.

DESPACHO:

Posto isso, encaminho os autos para a Diretoria de Informática para conhecimento e deliberação.

Caso seja aprovada a solução proposta pela equipe de planejamento, encontra-se no Anexo ID 3624061, o Termo de Referência para subsidiar o edital para eventual abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,

CLÁUDIO HENRIQUE CARNEIRO SAMPAIO
Analista Judiciário - Anal. Sist. Suporte e Rede
Divisão de Serviços de TI
Matrícula 99176

BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Chefe da Divisão de Serviços de Ti
Divisão de Serviços de TI
Matrícula 143784





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços de TI

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2020 10:52 (BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

36 meses) da média da proposta para Alternativa 2 - Aquisição de nova solução similar à atualmente em uso.

Estas constatações são suficientes para concluir que a contratação do serviço de suporte técnico e manutenção é mais vantajoso do ponto de vista da economicidade do que a aquisição de novos equipamentos para substituição da solução em uso.

Importante destacar que a aquisição de novos *storages*, além de ter seu valor mensal superior a da contratação do serviço de suporte técnico e manutenção, nos parece necessária ser precedida de um estudo mais aprofundado que levantaria novas demandas de armazenamento para o TJMA, como novas tecnologias de armazenamento e a utilização do armazenamento em nuvem.

Levando em conta que a solução já existe e que ela é imprescindível para a continuidade operacional do TJMA, resta evidente que ela se harmoniza com as necessidades do órgão, inexistindo conflitos com os requisitos tecnológicos existentes.

Com a contratação solicitada, seriam alcançados os seguintes benefícios:

- Manutenção do pleno funcionamento do storage Hitachi AMS 2500;
- Garantir a possibilidade de substituição de peças caso haja problemas com discos ou demais equipamentos do sistema de armazenamento no storage Hitachi AMS 2500;
- Garantir a disponibilidade e a continuidade de todos os serviços essenciais de TIC, bem como dos processos de negócio suportado por estes.

Isto posto, concluímos pela indicação da contratação, por meio de processo licitatório, para o fornecimento de todos os serviços técnicos necessários para a manutenção do funcionamento das soluções de armazenamento de dados (*Storage*) da marca Hitachi modelo AMS 2500.

1.8. Necessidades de adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adequação do ambiente do TJMA a fim de viabilizar a execução dos serviços de manutenção objeto deste estudo, tendo em vista que toda a adequação necessária (espaço físico, logística de implantação, infraestrutura elétrica, etc) foi realizada na época em que os equipamentos foram instalados e configurados.

1.9. Orçamento Estimado (Art. 14 II, g)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

Estima-se a previsão orçamentária global máxima de R\$ 48.047,46, parcelado em 12 meses(R\$4.003,95/mês).

2. Sustentação do Contrato (Art 15)

2.1. Recursos necessários à continuidade do objeto contratado (Art 15, I)

A sustentação da STIC não requer a disponibilização, por parte do órgão, de materiais e/ou recursos humanos além dos já existentes no TJMA.

2.2. Descontinuidade do fornecimento da Solução de TIC em eventual interrupção contratual (Art 15, II)

Devido o equipamento já ter 9 anos de utilização, caso venha a ser descontinuado o fornecimento da manutenção corretiva e preventiva, será necessário a aquisição de um novo *storage* para armazenar os dados dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, para que não seja afetado a disponibilidade dos serviços oferecidos pelo TJMA.

2.3. As atividades de transição contratual e de encerramento do contrato (Art 15, III)

Na transição contratual a contratada deve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, repassar para o contratante todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços. Ao término da vigência do contrato o contratante irá revogar os perfis de acesso concedidos à contratada para fins de atualização remota.

Ao término da vigência do contrato o contratante irá revogar os perfis de acesso concedidos à contratada para fins de atualização remota.

A contratada deverá entregar um relatório da situação do *storage* Hitachi AMS 2500 com 90 dias antes do término do contrato.

2.4. Regras para estratégia de independência do órgão com relação à empresa contratada (Art 15, IV)

Tratando-se de fornecedor exclusivo, não há possibilidade de definir estratégias de independência tecnológica. Mesmo levando-se em conta que, o serviço de manutenção e suporte técnico, possam ser comercializados através de uma rede de parceiros, eles nada poderiam fazer se o fabricante interrompesse a fabricação das peças, visto que a sua função é apenas intermediar a comercialização do serviço e responsabilizar-se pelo atendimento on-site, o que não seria possível sem as peças necessárias para correção do problema. Portanto, não há alternativas